



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Recurso Administrativo contra Inabilitação em Processo Licitatório nº 28/2016, modalidade Concorrência Pública nº 01/2016, objetivando seja considerada habilitada a licitante GR Indústria e Comércio Ltda ME.

É o breve relato.

Alega a licitante recorrente que a decisão da comissão de licitação que a julgou inabilitada está em descompasso, eis que, o anexo 01 do referido do processo licitatório é extremamente desnecessário uma vez que a única informação relevante é o valor global ofertado pela empresa.

Em que pese a argumentação apresentada pela recorrente é importante mencionar que a comissão de licitação agiu de acordo com o instrumento convocatório, ou seja, o edital do presente processo licitatório, que no item 5, alínea "b" e cláusula 8.1 do edital que refere ser necessária a apresentação do anexo 1 do aludido certame.

Vejamos o que a jurisprudência do TJ/RS leciona sobre a matéria:

Ementa: AGRAVO. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. INOBSERVADO. 1. O Edital é lei entre as partes, devendo ser rigorosamente observado. 2. O apelante não tem direito líquido e certo à habilitação no certame, uma vez que não satisfaz o princípio da vinculação ao edital, apresentando documento que não o requerido. 3. Os argumentos trazidos no recurso não se mostram razoáveis para reformar a decisão monocrática. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO COMO AGRAVO E DESPROVIDO. (Agravado Regimental Nº 70064929896, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Julgado em 24/06/2015).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. INABILITAÇÃO. LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS À CONCESSÃO. RECURSO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70041856550, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 28/09/2011).

Destarte, cumpre salientar que o Edital é lei entre as partes, devendo ser rigorosamente observado. Isto se deve ao Princípio da Vinculação, aplicável a qualquer



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

licitação para sua validade. Assim, como bem ressalta o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 23ª Edição, Ed. Malheiros, 1998, p. 239, **“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”**.

Ainda nesta mesma linha:

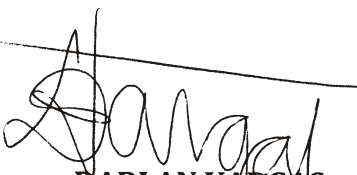
APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. Demonstrada a inobservância a requisitos constantes do edital, impõe-se à Administração, por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, a inabilitação da concorrente. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70035240324, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2010).

Logo, a comissão de licitação, por ocasião da reunião de julgamento das propostas decidiu desclassificar a recorrente, porquanto não apresentou documento previsto no item 5 “b”, conforme prevê edital.

Desta feita, o inconformismo da licitante não merece prosperar, eis que, em nenhum momento houve a impugnação do edital, conforme prevê o art. 41 §1º e 2º da Lei 8.666/93, no prazo legal, não havendo razão para a modificação da decisão da comissão de licitação que está adstrita ao que dispõe o edital e desta maneira cumpriu seu mister.

Diante do exposto, está correta a decisão proferida pela Comissão de Licitação em desclassificar a licitante que não atende ao disciplinado pelo Edital.

É o parecer.


DARLAN VARGAS
OAB/RS nº 71.877
Assessor Jurídico